



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 90, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Sr. Roberto José Silveira Honorato, informações sobre o processo administrativo (nº 00058.021107/2025-92) que trata da redistribuição dos slots utilizados pela empresa Voepass nos aeroportos de Guarulhos (GRU) e Congonhas (CGH), nas temporadas W24 e S25, em função da suspensão cautelar do seu Certificado de Operador Aéreo - COA.

Nesses termos, requisita-se:

1. informação sobre a fundamentação técnica e jurídica da decisão administrativa registrada no processo nº 00058.021107/2025-92, que indeferiu requerimento interposto pela Voepass sobre a flexibilização na aplicação do art. 42 da Resolução nº 682, de 2022, em especial, em relação aos slots de SBSP – Congonhas e SBGR – Guarulhos;
2. esclarecimentos sobre como a ANAC diferencia, para fins de perda de slots, os efeitos de suspensões cautelares e definitivas do Certificado de Operador Aéreo (COA);
3. informação sobre a existência, no referido processo, de manifestação da Procuradoria-Geral da ANAC; e sobre a necessidade regulamentar e jurídica dessa manifestação como elemento de fundamentação da decisão proferida.



JUSTIFICAÇÃO

Em 9 de agosto de 2024, conforme conhecimento notório, ocorreu um acidente aéreo envolvendo aeronave da Voepass Linhas Aéreas em Vinhedo (SP). Em decorrência desse evento, a ANAC implementou uma operação assistida de fiscalização nas instalações da empresa, com servidores presentes nas bases de operação e manutenção para verificar as condições de segurança operacional. Em outubro de 2024, a ANAC determinou à empresa medidas corretivas, incluindo redução da malha aérea, aumento do tempo de solo das aeronaves para manutenção, substituição de administradores e execução de plano de ações para correção de irregularidades identificadas. Posteriormente, a Anac decidiu pela suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) da Voepass até que fosse demonstrada a capacidade da empresa em cumprir com todos os requisitos aplicáveis, sobretudo àqueles relativos à segurança operacional.

A empresa, considerando a relevância dos seus ativos para a sua viabilidade operacional e econômica, principalmente em momento crítico, solicitou à ANAC a concessão de uma flexibilização na aplicação do art. 42 da Resolução 682 de 2022 ('waiver') que permite a redistribuição dos slots aeroportuários utilizados pela empresa, mais especificamente em relação aos slots de SBSP – Congonhas e SBGR – Guarulhos. Em 11 de março de 2025, a Gerência Técnica de Registro de Serviços Aéreos e Coordenação de Slots (GTRC) da ANAC emitiu o Ofício nº 103/2025/SAS-ANAC indeferindo o requerimento de flexibilização, decisão que foi confirmada pela diretoria da agência, em grau de recurso, conforme certidão de deliberação emitida em 26 de março de 2025.

A decisão da agência suscita questões relevantes sobre a proporcionalidade na aplicação das normas regulatórias no setor de aviação civil, especialmente quanto à distinção entre medidas cautelares e definitivas. Considerando que a medida cautelar tem natureza temporária e reversível, e que a decisão proferida pode impactar a competitividade do setor e a continuidade dos serviços aéreos em determinadas localidades do país não alcançadas por outras



companhias aéreas, torna-se necessário compreender quais argumentos técnicos e jurídicos motivaram a aplicação rígida das previsões do art. 42 da Resolução nº 682, de 2022.

Cumpre, também, buscar esclarecimentos sobre a possível ausência de manifestação da Procuradoria-Geral junto à ANAC em um processo que lida com importantes ativos de uma das poucas empresas de transporte aéreo nacionais e apresenta considerável complexidade jurídica em função da coexistência de margem discricionária na aplicação da norma, reconhecida no voto da diretoria da agência, e a condição precária da suspensão em vigor.

Deve-se ressaltar, ainda, que a decisão é de relevante interesse público, uma vez que pode acarretar inviabilidade da retomada das operações da referida empresa que opera em localidades não atendidas pelas demais. Por isso, é importante para o adequado exercício das prerrogativas constitucionais de fiscalização do Senado Federal, especialmente no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), obter esclarecimentos adicionais sobre os fundamentos técnicos e jurídicos que orientaram a decisão da ANAC.

Considerando o exposto, solicito o apoio dos Pares na aprovação do presente Requerimento de Informações.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

